

Id:0738565BFA5BB075

Id:10EF3CA68921B076



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 310, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a remuneração dos profissionais que exercem o cargo ou função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cristino Castro-PI e dá outras providências.

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a remuneração dos profissionais que exercem o cargo ou função de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cristino Castro-PI, observados os critérios estabelecidos na legislação municipal e no processo de seleção meritocrática da gestão escolar.

Art. 2º. A remuneração básica do Diretor Escolar corresponderá, como referência, ao valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, vigente no Município.

Art. 3º. Quando o exercício da função de Diretor Escolar recair sobre professor efetivo da Rede Municipal de Ensino, será assegurada, além do vencimento correspondente ao seu cargo efetivo, gratificação pelo exercício da função de direção escolar no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A gratificação prevista no caput deste artigo será devida enquanto perdurar o exercício da função de Diretor Escolar.

Art. 4º. O pagamento da remuneração ou gratificação prevista nesta Lei não prejudicará os direitos e vantagens pessoais legalmente incorporados ao servidor efetivo, quando existentes.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O exercício da função de Diretor Escolar observará o processo de seleção meritocrática e os demais critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 202/2022, de 18 de maio de 2022, bem como pela legislação posterior que vier a regulamentar a gestão escolar.

Art. 6º. A gratificação prevista nesta Lei possui natureza vinculada ao exercício da função de Diretor Escolar, não se incorporando ao vencimento ou provento do servidor para qualquer efeito, salvo disposição legal em contrário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, em 01 de outubro de 2026.

FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 311, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Cristino Castro-PI, em regime de colaboração, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual, ao Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cristino Castro-PI, a Política Municipal de Alfabetização, destinada à garantia do direito à alfabetização e à melhoria contínua da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as demais políticas educacionais do Município e com as ações desenvolvidas em regime de colaboração entre Município, Estado do Piauí e União.

§ 2º A Política observará o alinhamento com a Política de Alfabetização do Território Estadual, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC e com

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as competências de cada ente federativo.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de planejamento, articulação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização no território municipal.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será orientada pelos seguintes princípios:

- I – garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem;
- II – promoção da equidade educacional;
- III – respeito às diferentes realidades e necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- IV – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;
- V – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VII – utilização pedagógica das informações e dos resultados das avaliações;
- VIII – participação e corresponsabilidade dos diferentes atores envolvidos na política educacional.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – fortalecimento da gestão educacional e pedagógica;
- II – formação continuada dos profissionais envolvidos nos processos de alfabetização;
- III – acompanhamento e monitoramento da aprendizagem dos estudantes;
- IV – desenvolvimento de estratégias pedagógicas voltadas à alfabetização e, quando necessário, à recomposição das aprendizagens;

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08

(Continua na próxima página)



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

- V – utilização de materiais, recursos e estratégias pedagógicas adequados às ações de alfabetização;
- VI – utilização dos resultados das avaliações para subsidiar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- VII – articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares;
- VIII – fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – articulação das ações municipais com as iniciativas desenvolvidas no âmbito do PPAIC e do CNCA.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar condições para a garantia do direito à alfabetização dos estudantes;
- II – fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização;
- III – promover a formação continuada dos profissionais da educação envolvidos nas ações de alfabetização;
- IV – fortalecer as práticas pedagógicas destinadas à aprendizagem da leitura e da escrita;
- V – promover o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;
- VI – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando necessárias;
- VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades escolares;
- VIII – promover a utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União;

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

- X – articular as ações municipais às iniciativas da Política de Alfabetização do Território Estadual, do PPAIC e do CNCA;
- XI – estimular o reconhecimento, a sistematização e o compartilhamento de boas práticas relacionadas à alfabetização.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 6º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização caberá à Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro, observadas suas competências institucionais.

Art. 7º Para a implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação poderá:

- I – elaborar planos, programas, projetos e ações específicos;
- II – estabelecer estratégias de acompanhamento e monitoramento;
- III – organizar ações de formação continuada;
- IV – promover articulação com as unidades escolares e demais instâncias da administração pública;
- V – utilizar informações, avaliações e indicadores educacionais para subsidiar o planejamento das ações;
- VI – promover ações de mobilização e comunicação relacionadas à alfabetização;
- VII – estabelecer mecanismos de reconhecimento e disseminação de boas práticas;
- VIII – desenvolver outras ações necessárias à execução desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração, mediante articulação das ações próprias do Município com as políticas, programas e iniciativas do Estado do Piauí e da União.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. No âmbito do regime de colaboração, o Município promoverá a articulação de suas ações, especialmente, com o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa – PPAIC, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, respeitadas as atribuições e competências de cada ente.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação adotará mecanismos de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento da Política poderá considerar, entre outros elementos:

- I – dados de aprendizagem dos estudantes;
- II – resultados das avaliações educacionais;
- III – participação dos profissionais nas ações de formação;
- IV – acompanhamento da implementação das ações pedagógicas;
- V – informações produzidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- VI – indicadores oficiais relacionados à alfabetização.

Art. 11. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações da Política Municipal de Alfabetização.

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08



PREFEITURA
CRISTINO CASTRO
Mais trabalho, mais futuro!

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares necessários à regulamentação e à execução desta Lei, observadas as competências legais.

Art. 13. As ações decorrentes desta Lei serão implementadas de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observada a legislação aplicável.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, em 01 de outubro de 2026.

Felipe Ferreira Dias

FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

<https://cristinocastro.pi.gov.br/>

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro,
Cristino Castro, Piauí. CEP 64.920-000
CNPJ: 06.554.364/0001-08